



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL

PODER LEGISLATIVO

Referência: Projeto de Resolução nº 02/2025.

Autoria: Vereadores Fernanda Emerenciano dos Santos, Leonardo Odilon de Novaes, Philippe de Paula Paiva e Renan Márcio de Jesus Silva.

Ementa: “Dispõe sobre o acréscimo do parágrafo 4º ao artigo 55 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Porto Real e dá outras providências.”

PARECER JURÍDICO

I- RELATÓRIO

Foi encaminhado a Consultoria Jurídico-Legislativa da Câmara Municipal para emissão de parecer nos termos Art. 188 do Regimento Interno desta Casa de Leis, o projeto de resolução nº 002/2025, de autoria dos Vereadores Fernanda Emerenciano dos Santos, Leonardo Odilon de Novaes, Philippe de Paula Paiva e Renan Márcio de Jesus Silva, que dispõe sobre a alteração do Regimento Interno da Câmara Municipal de Porto Real, inserindo novo dispositivo e dá outras providências

É o sucinto relatório. Passo a análise jurídica.

II- ANÁLISE JURÍDICA

2.1. Da Competência, Iniciativa e Espécie Normativa

O projeto de resolução versa a criação da figura do líder da oposição, que será designada pelos vereadores que não compõem a base de apoio ao governo, com as prerrogativas de representar a oposição nos debates, nas comissões, e nas demais atividades da Casa Legislativa.

Ao compulsar a Lei Orgânica Municipal e o Regimento Interno da Câmara Municipal, atribuem exclusividade quanto à iniciativa de tal espécie normativas aos Vereadores nos termos do Art. 170, inciso IX, § 2º do Regimento Interno, não havendo vício de iniciativa.

O tema em questão, versa reger somente os trabalhos legislativos do plenário, comissões e demais atividades inerentes ao processo legislativo tipificando portanto como resolução, onde verifica-se a adequação da propositura normativa.



Autenticar documento em <https://spl.cmportoreal.rj.gov.br/autenticidade>
com o identificador 320035003300330037003A00540052004100, Documento assinado digitalmente em 2025-02-06 10:00:00 no Centro de Registro de Documentos Públicos Brasileiros - ICP-Brasil
Av. Dom Pedro II, 1500 - Centro - Porto Real - CEI 27549-000
Tel/Fax: (0xx24) 3353-2600/3353-2608 - cmportoreal.rj.gov.br





CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL

PODER LEGISLATIVO

2.2. Da Tramitação e Votação

Após a emissão do parecer, prossiga-se na forma regimental preconiza no Art. 188 e seguintes e caso atendidos todos os demais requisitos, objetivos e formais, a matéria para votação deve ser incluída na ordem do dia.

O *quórum* para deliberação será com a presença da maioria absoluta, e para a aprovação por maioria absoluta, nos termos do Art. 210, IV do Regimento Interno, em processo simbólico de votação.

III. CONCLUSÃO

Diante do exposto, opina pela ***possibilidade jurídica*** da tramitação, discussão e votação do projeto de resolução ora examinado. Ressaltando o *caráter meramente opinativo deste parecer*, cabendo exclusivamente à Comissão de Constituição de Justiça apreciar a matéria e exarar parecer conclusivo no que tange a constitucionalidade e legalidade, nos termos do Art. 189, § 1º do Regimento Interno desta Casa

S.M.J, este é o parecer.

Porto Real/RJ, 25 de fevereiro de 2025.

LUÍS ALEXANDRE DINIZ RODRIGUES
Assessor Jurídico das Comissões Permanentes e Temporárias
OAB/RJ nº 96.232

